



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
C.N.P.J.: 13.001.144/0001/04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro
Caixa Postal - 005
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 679, DE 2014.

Revisa os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei, **de acordo com o Art. 49 parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31 Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara:**

Art. 1º Ficam revistos em 10% (dez pontos percentuais), os valores da Tabela de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal e os valores dos Cargos em Comissão.

§ 1º O Percentual a que se refere o “caput” deste artigo, incidirá sobre os valores constantes na Tabela anexa da Lei nº 616, De 2013 e Resolução nº 003, De 2006.

§ 2º Fica transformada a Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal com valores obtidos na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º Todos os Servidores do Poder Legislativo Municipal do Quadro Efetivo e Comissionado não poderão perceber como piso remuneratório inferior ao Salário Mínimo vigente no País (conforme a Constituição Federal).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a Conta consignada no Orçamento do Município de Propriá para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá-SE

Em, 09 de maio de 2014.


JOÃO FERNADES DE BRITTO
PRESIDENTE

Telefone: 79.3322.3125 / **Fax:** 79.3322.4019

Site: www.camara.propria.se.gov.br / **e-mail:** camara@propria.se.gov.br